



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3.045/2017, DE 31 AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 00010
2201
01 SET. 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis localizados na Vila Palmeira ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Aline

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à moradia de famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos no Anexo I.

Parágrafo Único. Ficam os bens imóveis descrito no Anexo I desafetado de sua natureza originária e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda já residente na Vila Palmeira.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2017.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINEO BAUM
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Art. 1º da Lei Municipal n.º ____ / ____

Relação de Bens Imóveis

QUADRO DE LOTES A SEREM DOADO AO FAR

QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
D	01	118.918
D1	01	118.928
	02	118.929
	03	118.930
	04	118.931
	05	118.932
	06	118.933
	07	118.934
	08	118.935
	09	118.936
	10	118.937
	11	118.938
	12	118.939
	13	118.940
	14	118.941
	15	118.942
	16	118.943
	17	118.944
	18	118.945
	19	118.946
	20	118.947
	21	118.948
J	07	118.955
	25	118.973
	26	118.974
	31	118.979
	32	118.980
	34	118.982
	37	118.985
	38	118.986



	55	119.003
	60	119.008
	61	119.009
	64	119.012
	65	119.013
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
K	08	119.021
	09	19.022
	18	119.031
	19	119.032
	21	119.034
	22	119.035
	28	119.041
	29	119.042
	30	119.043
	31	119.044
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
L1	05	119.049
	06	119.050
	07	119.051
	08	119.052
	09	119.053
	10	119.054
	11	119.055
	12	119.056
	13	119.057
	14	119.058
	15	119.059
	24	119.068
	25	119.069
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
L2	07	119.077
	16	119.086
	17	119.087
	19	119.089
	20	119.090
	21	119.091
	22	119.092
	23	119.093
	24	119.094



QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
L3	01	119.098
	02	119.099
	03	119.100
	04	119.101
	06	119.103
	11	119.108
	12	119.109
	13	119.110
	14	119.111
	15	119.112
	16	119.113
	17	119.114
	18	119.115
	19	119.116
	20	119.117
	21	119.118
	22	119.119
	23	119.120
	24	119.121
	25	119.122
	26	119.123
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
L4	02	119.125
	03	119.126
	04	119.127
	05	119.128
	06	119.129
	07	119.130
	08	119.131
	09	119.132
	10	119.133
	11	119.134
	12	119.135
	13	119.136
	14	119.137
	15	119.138
	16	119.139
	17	119.140
	18	119.141
	19	119.142
	20	119.143
	21	119.144
	23	119.146



	24	119.147
	25	119.148
	26	119.149
	27	119.150
	28	119.151
	29	119.152
	30	119.153
<hr/>		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
N		
	15	119.169
	16	119.170
	17	119.171
	18	119.172
	20	119.174
	21	119.175
	24	119.178
<hr/>		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
O	03	119.183
	04	119.184
	06	119.186
	07	119.187
	08	119.188
	09	119.189
	10	119.190
	12	119.192
	13	119.193
	19	119.199
	23	119.203
	26	119.206
	27	119.207
	28	119.208
	31	119.211
	32	119.212
	35	119.215
<hr/>		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
P1	07	119.222
	08	119.223
	09	119.224
	10	119.225
	11	119.226
	12	119.227



	14	119.229
	15	119.230
	16	119.231
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
P2	03	119.237
	04	119.238
	12	119.246
	14	119.248
	19	119.253
	21	119.255
	22	119.256
	23	119.257
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
P3	01	119.261
	02	119.262
	03	119.263
	04	119.264
	05	119.265
	11	119.271
	12	119.272
	17	119.277
	18	119.278
	19	119.279
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
Q1	08	119.289
	09	119.290
	10	119.291
	12	119.293
	13	119.294
	14	119.295
	15	119.296
	16	119.297
	17	119.298
	18	119.299
	19	119.300
	20	119.301
	21	119.302
	23	119.304
	24	119.305
	25	119.306
	26	119.307



	28	119.309
	29	119.310
	30	119.311
	31	119.312

QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
Q2	01	119.313
	02	119.314
	05	119.317
	06	119.318
	07	119.319
	08	119.320
	09	119.321
	10	119.322
	16	119.328
	17	119.329
	18	119.330
	19	119.331
	20	119.332
	21	119.333
	22	119.334
	23	119.335
	26	119.338

QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
R1	01	119.339
	02	119.340
	03	119.341
	07	119.345
	11	119.349
	12	119.350
	13	119.351
	14	119.352
	15	119.353
	16	119.354
	17	119.355
	18	119.356
	19	119.357
	20	119.358
	21	119.359

QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
R2	01	119.360
	02	119.361



03	119.362	
04	119.363	
07	119.366	
08	119.367	
09	119.368	
10	119.369	
11	119.370	
12	119.371	
13	119.372	
14	119.373	
15	119.374	
16	119.375	
<hr/>		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
R3	01	119.376
	02	119.377
	03	119.378
<hr/>		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
S	02	119.388
	03	119.389
	07	119.393
	08	119.394
	09	119.395
	10	119.396
	11	119.397
	12	119.398
	13	119.399
	14	119.400
	15	119.401
	16	119.402
	17	119.403
	18	119.404
	19	119.405
	24	119.410
	25	119.411
	26	119.412
	27	119.413
	28	119.414
<hr/>		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
T	01	119.417
	03	119.419
	12	119.428
	13	119.429



20	119.436
21	119.437
22	119.438
23	119.439
25	119.441
26	119.442
27	119.443
28	119.444
29	119.445
30	119.446
34	119.450
35	119.451
36	119.452
37	119.453
38	119.454
39	119.455
40	119.556

QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
U1	01	119.461
	02	119.462
	03	119.463
	06	119.466
	07	119.467
	12	119.472
	13	119.473
	14	119.474
	16	119.476
	17	119.477
	18	119.478
	19	119.479
	21	119.481
	22	119.482
	23	119.483
	24	119.484
	25	119.485
	27	119.487

QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
U2	02	119.489
	03	119.490
	04	119.491
	05	119.492
	06	119.493
	07	119.494



	08	119.495
	11	119.498
	12	119.499
	18	119.505
	19	119.506
	20	119.507
	21	119.508
	22	119.509
	23	119.510
	24	119.511
	26	119.513
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
V	01	119.516
	02	119.517
	04	119.519
	05	119.520
	06	119.521
	10	119.525
	11	119.526
	12	119.527
	13	119.528
	14	119.529
	17	119.532
	18	119.533
	19	119.534
	20	119.535
	23	119.538
	24	119.539
	25	119.540
	26	119.541
	34	119.549
	35	119.550
	36	119.551
	37	119.552
	38	119.553
	39	119.554
	40	119.555
	41	119.556
	42	119.557
	44	119.559
	45	119.560
	46	119.561
	47	119.562
	48	119.563
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS



X	01	119.564
	04	119.567
	05	119.568
	06	119.569
	08	119.571
	13	119.576
	14	119.577
	18	119.581
	19	119.582
	20	119.583
	21	119.584
	22	119.585
	23	119.586
	25	119.588
	26	119.589
	31	119.594
	32	119.595
	33	119.596
	34	119.597
	35	119.598
	36	119.599
	37	119.600
	38	119.601
	40	119.603
	41	119.604
	43	119.606
	46	119.609
	47	119.610
	48	119.611